

COVID-19: violências contra as mulheres em pauta

Me. Ricardo Bortoli/ Prefeitura de Blumenau; FURB

ninobortoli@hotmail.com

Dra. Luciana Zucco/UFSC

lpzuccouol.com.br

“a violência não é vivenciada apenas como atos de agressividade, e sim como o modo habitual e cotidiano de relacionamento, de tratamento do outro” (ABRAMOVAY, CUNHA e CALAF, 2009, p. 4)

A proposta deste texto é trazer para o debate a constatação de que as violências contra as mulheres aumentaram com o isolamento social, devido à pandemia (ONDH/MMFDH). O que motivou a produção deste texto decorre de 17 anos de experiência de trabalho como assistente social de um dos autores, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no município de Blumenau/SC, junto ao grupo de homens que perpetraram violências de gênero contra a mulher, assim como da trajetória acadêmica com pesquisas de mestrado (Programa de Pós Graduação em Sociologia - PPGS/UFPR) e de doutorado (Programa de Pós Graduação em Serviço Social - PPGSS/UFSC), sobre violências de gênero contra as mulheres e masculinidades. É importante situar também a participação na co-autoria deste texto da professora Dra. Luciana Zucco, Coordenadora do NUSSERGE, professora do DSS/PPGSS/UFSC (Departamento de Serviço Social/ Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina) e do PPGICH/UFSC (Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina), e pesquisadora sobre os estudos feministas e de gênero, orientadora da tese acima mencionada.

Os dados não nos deixam dúvidas sobre a curva ascendente de denúncias de violência contra a mulher em várias regiões do país, como São Paulo (CAOCRim/MPSP), Rio de Janeiro (Disque 190/PM), Paraíba (SOS Mulher PB), para citar algumas. Esse aumento, igualmente, foi registrado em outros países (*Sixth Tone*), caracterizando-se como um fenômeno mundial. Entretanto, cabe lembrar que a quarentena intensificou uma realidade de violência contra as mulheres presente nos

REALIZAÇÃO:

 Nusserge

 MARGENS

 IEG
Instituto de Estudos de Gênero



 Lab
EduSex

 UDESC

APOIO:

 COMITÊ
ESTADUAL
SUSA-SE
COVID-19
em defesa da vida!

lares, não tão doces assim, e a pautou como questão a ser enfrentada por estados e países.

É preciso afirmar também que o isolamento não causou a violência, como alguns argumentam, para contestá-lo. Este momento evidencia as fragilidades enfrentadas pelas mulheres e, principalmente, pelas mulheres que vivenciam violências. Em tempos de COVID-19, o desemprego ou, ainda, a ausência de renda por uma boa parte da população agudiza os problemas sociais e econômicos, trazendo incertezas, associados à ausência ou à fraca presença do Estado em oferecer proteção social às mulheres no cotidiano.

Os crimes de violências contra as mulheres, em 43,1%, ocorrem dentro de casa, restrito ao ambiente privado e perpetrado por conhecidos, sem a presença das demais pessoas; em 36,7% em via pública; os demais ocorrem em residência de terceiros, estabelecimento comercial, estabelecimento de ensino, transporte coletivo, ginásio ou estádios esportivos, entre outros (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, 2019). O confinamento, igualmente, aumentou os casos de feminicídios no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020), sendo em Mato Grosso de 400%. A situação se repete nos estados de São Paulo, com 19 feminicídios; Rio Grande do Sul, com 11 feminicídios; Rio Grande do Norte e Pará com 4; Acre com 2 feminicídios.

Diferentemente dos estados citados, Santa Catarina, no período entre 01/01/2020 a 27/04/2020, teve uma discreta diminuição dos feminicídios se comparado ao mesmo período em 2019 (Secretaria Estadual de Segurança Pública de Santa Catarina¹). Há que se problematizar tais dados, uma vez que nacionalmente a realidade aponta para outra direção, o que pode indicar que as violências contra as mulheres estão silenciadas pela dificuldade de comunicação com a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Uma mulher em confinamento, sob ameaça de seu esposo ou companheiro, talvez, tenha seu acesso restrito para estabelecer contato com o mundo externo ao domicílio via telefone ou rede sociais, agravando ainda mais as dificuldades para pedir ajuda, como demonstra a matéria publicada pelo *site* do G1 e 20/04/2020 -

¹ Para ter acesso, consultar os boletins semanais divulgados pelo *site* da Secretaria de Segurança Pública – SC:

<https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437>

REALIZAÇÃO:



APOIO:



“Mulher vítima de violência escreve pedido de socorro com batom em toalha e joga pela varanda em SC”².

Contudo, é importante reconhecer que os motivos que levam uma mulher a não efetivar as denúncias de violências são os mais diversos, intensificados em tempos de isolamento, dentre eles: o fato de não se sentir segura; de não contar com uma rede de apoio que possa presenciar as situações de violência para testemunhar ou oferecer ajuda; a omissão de conhecidos para não se indispor com o denunciado; o medo de que o denunciado cumpra as ameaças, de ser assassinada, de não conseguir gerir a vida sozinha, agravado pela presença de filhos. Outro aspecto importante a ser considerado são as fragilidades da rede institucional.

Dados da pesquisa de doutoramento em Serviço Social/UFSC (BORTOLI, 2020), que envolveu a análise de 103 processos da Lei 11.340 - Maria da Penha, da comarca de Blumenau/SC, arquivados entre 2010 e 2014, revelam um número significativo de processos em que a denúncia é compreendida como improcedente. Integram estes, os processos arquivados e os que foram extintos a punibilidade, totalizando 58 processos dos 103 analisados. Aproximadamente 75% dos processos instaurados a partir de denúncias de violências contra as mulheres, embora tenham sido submetidos aos procedimentos legais, tais como registro de Boletim de Ocorrência (BO), depoimentos, audiências, pareceres da promotoria e do judiciário, não foram suficientes para concluir a responsabilização do autor da violência sobre o crime praticado.

Ademais, apenas em 12 processos o homem autor de violência contra a mulher foi condenado, em sete (07) deles as mulheres denunciantes contaram com testemunhas junto à delegacia. Na ausência de testemunhas relativas às denúncias apresentadas pelas mulheres, em cinco (05) dos 12 processos as/os operadores/as do direito deram significativa importância para o depoimento da mulher agredida, sendo este um elemento fundamental. Por outro lado, tal procedimento pode ser questionado, pois a ausência de testemunhas também pode favorecer a absolvição dos denunciados, uma vez que nem sempre o depoimento da mulher é suficiente para a condenação.

² Informação consultada em 28 de abril 2020 através do site: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/20/mulher-vitima-de-violencia-escreve-pedido-de-socorro-com-batom-em-toalha-e-joga-pela-varanda-em-sc.ghtml>

REALIZAÇÃO:

Muxerje

MARGENS



Lab EduSex

UDESC

APOIO:



Os dados da pesquisa indicaram, ainda, que em 103 processos analisados, 30% dos homens autores de violência não prestaram depoimento na Delegacia, 54% foram ouvidos passados 20 dias do registro do BO e 13% prestaram o depoimento nos primeiros 20 dias imediatamente após o registro do BO. Em 38% dos casos as mulheres prestaram depoimento em um período superior a 20 dias após o registro do BO e em 4% não houve depoimento das mulheres. Embora esteja previsto na Lei a atuação imediata da polícia, esta não define uma temporalidade a ser cumprida, o que pode reiterar a violência, bem como contribuir para o agravamento do risco e a descrença das mulheres no sistema de proteção. Machado (2003) afirma que as delegacias de proteção à mulher dão visibilidade às violências de gênero contra a mulher, no entanto, avalia que existe uma tensão em compreendê-las como crime ou conflito social, o que pode explicar tais resultados.

Dos 103 processos, em 23 os homens autores de violência denunciados foram absolvidos, devido ao não comparecimento da mulher na audiência, sendo interpretado como “desinteresse” na continuidade do processo e, portanto, motivo para o arquivamento. Cabe destaque que em nenhum momento do processo é levantada a possibilidade de o não comparecimento estar relacionado a razões alheias à vontade das mulheres que vivenciam as situações de violência. Muitas vezes, estas não veem outra alternativa a não ser mudar de endereço como forma de se proteger.

Os dados apresentados, ainda que breves, mostram alguns indícios das dificuldades em responsabilizar criminalmente os homens denunciados pelas violências perpetradas contra as mulheres. Retratam questões que são imprescindíveis para pensarmos a rede de serviços de atendimento a estas mulheres em épocas de COVID-19, considerando as realidades locais, e seus desafios. É notável que o isolamento (até o momento) é a forma mais indicada para evitar a propagação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), mas, igualmente, intensifica o histórico de violências e a situação de vulnerabilidade na qual a mulher se encontra, alertando aos/as gestores/as e profissionais a necessidade de pensar ações de políticas públicas para seu enfrentamento.

Para além da segurança pública, promotoria e judiciário, impõem-se a necessidade de fortalecer a política de saúde e, principalmente, a política de assistência social, sendo caminhos importantes para que se amplie espaços onde as mulheres

REALIZAÇÃO:

 Mulherge

 MARGENS



 Lab EduSex

 UDESC

APOIO:



sintam-se seguras para buscar alternativas de enfrentamento às violências que vivenciam. Desse modo, há que se pensar em como a rede está intersetorialmente estruturada, quem são os profissionais de referência a serem mobilizados, a exposição diária destes profissionais ao novo coronavírus, bem como a garantia aos mesmos de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPI) e a uma dinâmica e recursos de proteção institucionais.

Somam-se a esse rol de aspectos, as formas de acesso das mulheres à rede de serviços, aos recursos por elas disponíveis de denúncia e assistência, considerando que as realidades são dispare e desiguais, ao conjunto das políticas sociais e às formas de reprodução da vida, entre outros, que em tempos de isolamento acentuam dificuldades e desafios às mulheres, serviços e profissionais. Certamente, as violências contra as mulheres compõem um fenômeno complexo, o que demanda a integração da rede de serviços, que vai além do acolher, envolvendo, igualmente, busca ativa e identificação dos obstáculos e barreiras que dificultam o enfrentamento por parte de quem a vivencia.

Nesse sentido, a Política de Assistência Social tem uma centralidade no enfrentamento às violências contra a mulher, pois é o espaço da acolhida, reconhecimento e valorização da população atendida; é o lugar onde se promove os vínculos de proteção, marcado pelo fortalecimento dos vínculos familiares afetivos, os vínculos com a rede, particularmente, com os profissionais e também nos territórios. Quanto mais sólidos estiverem estes vínculos, mais seguras e protegidas estarão as mulheres, pois este espaço passa a ser reconhecido e incorporado através do sentimento de pertencimento.

Importa também explicitar que as violências contra as mulheres são oriundas de construções culturais, históricas, temporais e institucionais, interseccionalmente vivenciadas, sendo a base que sustenta as desigualdades de gênero recorrentes nas relações sociais.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam; CUNHA, Anna Lucia; CALAF, Priscila Pinto. **Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas**. Brasília: Rede de Informação Tecnológica Latino Americana, 2009.

REALIZAÇÃO:

 Mulherge

 MARGENS



 Lab EduSex

 UDESC

APOIO:



BORTOLI, Ricardo. **Violências de gênero contra as mulheres em Blumenau/SC: Os sentidos de masculinidades segundo os operadores/as do direito.** Programa de Pós Graduação em Serviço Social. UFSC. Florianópolis, SC. 2020. (não publicado)

GLOBO.COM. NSC TV e G1 SC. **Mulher vítima de violência escreve pedido de socorro com batom em toalha e joga pela varanda em SC.** 20 de abril de 2020.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/20/mulher-vitima-de-violencia-e-screve-pedido-de-socorro-com-batom-em-toalha-e-joga-pela-varanda-em-sc.ghtml>.

Acesso em: 28 abril de 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Relatório: O poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Conselho Nacional De Justiça**, Brasília, 2019. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7918e2dc8e59bde2bba84449e36d3374.pdf>

Acesso em: 27 dez. 2019.

MACHADO, Lia. Zanota. “Atender vítimas, criminalizar violências, dilemas das delegacias da mulher”. **Série Antropologia**, n. 319. Brasília, 2003.

SANTA CATARINA. **Secretaria de Estado da Segurança Pública.** Segurança em números. Florianópolis: PMSC, 2020. Disponível em:

<https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437> Acesso em: 28 abril. 2020.

REALIZAÇÃO:

 Mulheres MARGENS

MARGENS



Lab EduSex

 UDESC

APOIO:

